



## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

**De: Secretaria de Administração e Finanças**

**Para: Gabinete da Prefeita**

Excelentíssima Senhora

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a elaboração de processo licitatório visando **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO OU EMPRESA PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, PROFISSIONAL E SUPERIOR, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, nas seguintes condições:

**– OS ESTAGIÁRIOS SERÃO CONTRATADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME NECESSIDADE DESTAS, DE ACORDO COM O QUE CADA ESTUDANTE ESTIVER CURSANDO**

– Além das demais obrigações constantes no edital, são de responsabilidade da empresa:

- \* identificar as oportunidades de estagio;
- \* ajustar as condições de realização;
- \* encaminhar negociação e firmar seguros contra acidentes pessoais (mínimo 10.000,00 por estagiário);
- \* cadastro dos estudantes;
- \* repasse ao estagiário, mensalmente, em até dois dias uteis, o pagamento da bolsa - auxílio e demais benefícios;
- \* notificar a parte concedente de qualquer irregularidade que constate na situação escolar do estagiário;
- \* manter em arquivo os documentos de cada estagiário;
- \* efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou impostos que incidam sobre o serviço;
- \* elaboração de teste seletivo de acordo com a necessidade;
- \* emitir e fornecer aos estagiários informe sobre bolsa - auxílio a fim de Declaração de Ajuste de Imposto de Renda;
- \* disponibilizar aos contratados reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais até 2 (dois) salários mínimos, desde que as mesmas sejam comprovadas e as notas/recibos originais apresentados, em no máximo 30 (trinta) dias;
- \* Atentar para a Lei Municipal nº 186/2016.
- \* É dever da empresa também obrigatoriamente manter convenio com instituições de ensino, das quais serão oriundos os alunos/estagiários.

| Níveis de Estágios: | Carga | Auxílio | (+) Valor | Valor total | Teto máximo |
|---------------------|-------|---------|-----------|-------------|-------------|
|---------------------|-------|---------|-----------|-------------|-------------|



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

|                            | Horária<br>- diária | mensal em<br>vale-<br>transporte<br>R\$ | Mensal<br>de Bolsa-<br>auxílio<br>R\$ | mensal<br>repassado ao<br>estagiário R\$ | para taxa<br>única de<br>administração |
|----------------------------|---------------------|---|---------------------------------------|--|--|
| Educação de Nível Superior | 4 horas             | 44,00                                   | 660,00                                | 704,00                                   | 10%                                    |
| Educação de Nível Médio    | 4 horas             | 44,00                                   | 352,00                                | 396,00                                   |  |
| Educação de Ensino Técnico | 4 horas             | 44,00                                   | 440,00                                | 484,00                                   |  |

\* Estima-se um total de até 30 vagas a serem ofertadas, incluindo estudantes de todos os níveis de estudo.

\* O Município não fica obrigado a solicitar a totalidade **estimada** de estagiários, sendo que solicitará somente o necessário, conforme possível ofertar vagas.

#### **Justificativa:**

O Município busca o apoio ao desenvolvimento profissional de estudantes dos níveis médio, superior e técnico, através de possibilitar estágio aos mesmos.

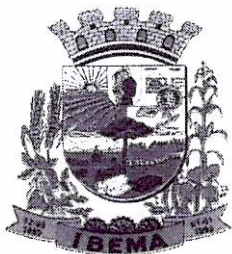
Entendemos ser uma forma de incentivo aos alunos, vez que podem por em prática seus estudos teóricos.

#### **Contratação:**

A contratação deve ocorrer pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado se de acordo entre as partes, nos termos da lei.

Ibema, 12 de março de 2021

  
**Valtuir José Comiran Junior**  
Secretaria de Administração e Finanças



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 186/2016

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE ESTÁGIO REMUNERADO JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IBEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

## LEI

**Art. 1º.** O Município de Ibema poderá promover a realização de estágio, admitindo como estagiários alunos regularmente matriculados ou que venham frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio em cursos vinculados à estrutura de ensino público ou privado, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo único:** Fica o poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com as Instituições de Ensino Superior, ou Organizações sem fins lucrativos, ou mesmo contratação de empresa atuante na área mediante licitação com a finalidade de intermediar a contratação de estagiários visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.788/08.

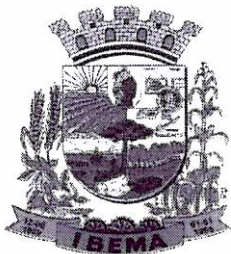
**Art. 2º.** Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a órgãos da Prefeitura Municipal de Ibema, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

**§1º.** O estágio somente poderá realizar-se em unidades do Governo Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente Lei.

**§2º.** Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

**Art. 3º.** O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

**Art. 4º.** A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.



**Art. 5º.** Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 6º.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Art. 7º.** A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário e com o horário da parte onde venha ocorrer o estágio, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no §1º do referido dispositivo.

**Parágrafo único.** Nos períodos de férias escolares, a jornada o estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

**Art. 8º.** A bolsa-auxílio terá os seguintes valores:

I – Estudantes do Ensino Médio, (4 horas diárias):

a) R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais)

II – Estudantes de Curso Técnico e Ensino Superior, (4 horas diárias):

b) R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

III – Estudantes do Ensino Superior (4 horas diárias):

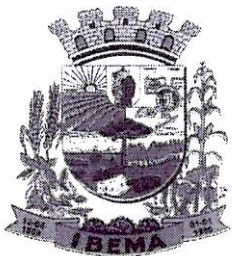
c) R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

**Parágrafo único:** O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da bolsa de estudo e do auxílio-transporte, em caso de relevante interesse público.

**Art. 9º.** Fica garantida ao estagiário a concessão de auxílio-transporte quando residir em local situado fora do perímetro urbano do Município.

§ 1º: O valor do auxílio-transporte será de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais)

§ 2º: Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício do auxílio-Transporte.



**Art. 10.** O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudantes residentes no Município de Ibema e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:

I – ser residente e domiciliado no município de Ibema há, no mínimo, 01 (um) ano;

II – estar frequentando o curso técnico, educação profissional, ensino médio ou o superior em estabelecimento de ensino fora do Município de Ibema;

III – estar na condição de desempregado;

IV – não ter recursos suficientes para custear os estudos, de acordo com o critério sócio econômico do estudante, avaliado por assistente social do Município.

**Art. 11.** Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

I – os estudantes já graduados em qualquer curso superior;

II – os estudantes de pós-graduação, lato sensu ou strictu sensu;

III – os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei.

**Art. 12.** O estudante somente receberá o valor do Auxílio-Transporte, mediante a apresentação do comprovante mensal do efetivo pagamento às empresas de transporte.

**Art. 13.** O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – repasse do benefício para terceiros;

II – o beneficiário ou seus responsáveis adquirirem capacidade financeira suficiente para manutenção dos estudos;

III – quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;

IV – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexistência de informações prestadas para obtenção do benefício;

V – o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 70%;

VI – o beneficiário apresentar rendimento escolar abaixo da média;

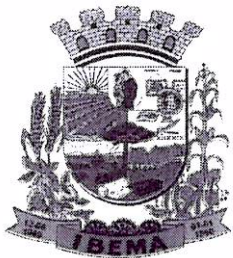
VII – mudança de residência para outro Município;

VIII – deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

**Art. 14.** Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

**Parágrafo único** - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**Art. 15.** Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 17 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 15 de março de 2016.

**Paulo Luiz Paulwelz**  
Prefeito

Para: Prefeitura Municipal de Ibema – Pr.  
A/C. Setor de RH.

### Orçamento

- SITE que disponibilize a Diretoria de Recursos Humanos preencher, acompanhar e gerenciar remotamente os seguintes serviços:
  - Preenchimento automático da folha de pagamento, e de forma individual;
  - Divisão dos estagiários e impressão por secretaria da folha de pagamento e do boleto bancário;
  - Impressão de relatórios de estágio do estagiário e do supervisor de estágio;
  - Impressão de pedidos de rescisão;
  - Informações sobre recesso remunerado tal qual, o cálculo do mesmo;
  - Informações referentes aos estagiários, tais como:
    - Relação de documentação pendente;
    - Aviso de vencimento de TCE;
    - Relatório financeiro do estagiário;
  - Disponibilizar a visualização e impressão do comprovante de pagamento na conta do estagiário;
  - Ferramenta que possibilite o estagiário com login e senha registrar seu ponto eletrônico online, com emissão de relatórios;
  - Abertura da oportunidade de estágio online;
  - Visualização da documentação do estagiário, digitalizados:
    - TCE; Declaração de matrícula; CPF; RG; Comprovante de residência; Termos aditivos;
  - Disponibilizar uma ferramenta em formato pertinente, com os dados dos estagiários para divulgação no portal da transparência;
  - Processo Seletivo.

Para contratação de **Agente de Integração** de Estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibema / Pr, para período de 12 meses.

Taxa administrativa proposta **10%** sobre o valor de bolsa auxílio, auxílio transporte e recesso remunerado ativo no mês.

Orçamento valido por 60 dias.

Cascavel 11/03/2021

ALEXANDRE  
ZORNITTA  
ROSSI:02748400909

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
ZORNITTA ROSSI:02748400909  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A1, ou=VALID, ou=AR SENHA DIGITAL,  
'ou=Presencial, ou=19520630000115,  
,cn=ALEXANDRE ZORNITTA  
ROSSI:02748400909  
Dados: 2021.03.11 10:31:01 -03'00'

Alex Rossi  
Sócio Proprietário



À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA- PR**

**ORÇAMENTO**

**CEINEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES**, apresenta a V. Sas. Proposta para realização de processo seletivo simplificado, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS, conforme a Lei Federal nº 11.788/2008.

**TAXA ADMINISTRATIVA DE 10%**

O referido valor da taxa administrativa será aplicado sobre cada bolsa auxílio paga aos estagiários.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Desde já agradecemos, e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas saudações.

Atenciosamente;

De Pato Branco/PR, 11 de março de 2021.

  
**LAERTES DE LIMA MORAES**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**





**CEBRADE**  
CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

**ORÇAMENTO**

**RAZÃO SOCIAL:** CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – EPP.

**CNPJ/MF N.º:** 10.347.576/0001-83

**Inscrição estadual:** Isenta

**ENDEREÇO:** Rua Saldanha Marinho, 1465, Centro, CEP 85.010-290

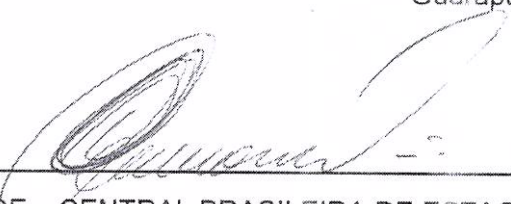
**TEL.:** (42) 3622-3325 / 3035-3624    **MUNICÍPIO:** Guarapuava    **ESTADO:** Paraná

**OBJETO:** Contratação de agente integrador de estágios para administração de estágio supervisionado de nível médio, técnico, superior ou pós-graduação.

**Taxa administrativa:** 10% (Dez por cento).

Validade: 60 dias.

Guarapuava, 11 de Março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - EPP  
CNPJ Nº 10.347.576/0001-83

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA  
DE ESTÁGIO LTDA - EPP  
CNPJ: 10.347.576/0001-83

**42 3622-4425 | 3035-36-24 | 3035-3625**

Rua Saldanha Marinho, 1465 - Centro - Guarapuava - PR  
rhtecnica2012@hotmail.com



Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro  
Guarapuava – Paraná - CEP 85010-100  
CNPJ- 03.233.240/0001-24  
FONE- (42) 3622-6799 ou 3646-2800  
Site: [www.estagioscin.org.br](http://www.estagioscin.org.br) email: [pitanga@estagioscin.org.br](mailto:pitanga@estagioscin.org.br)

**Prefeitura Municipal de IBEMA**  
**Ex.º. Sr.º Prefeito Municipal**

Prezado Senhor:

## ORÇAMENTO

### REFERENTE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

O nosso orçamento para administrar os estagiários por um período de 12 meses é a cobrança de uma taxa de **10% (dez por cento)**, sobre a bolsa e auxílio transporte. Essa taxa é referente à manutenção do estagiário na empresa e compõe-se basicamente de seguro de vida, documentação e procedimentos subsidiários de caráter legal e técnico, conforme objeto abaixo.

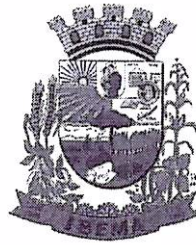
**OBS - PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS**

Atenciosamente,

Guarapuava PR, 11 de março 2021



**JULIO DE OLIVEIRA**  
CPF Nº 146030041-68  
Representante Legal  
Centro de Integração de Estudantes  
Estágios CIN  
CNPJ 03.233.240/0001-24



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1575/2021

**SÚMULA:** Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio de licitação na modalidade pregão.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

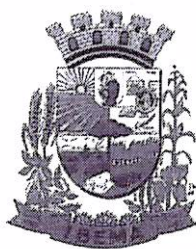
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica designado como Pregoeiro do Município de Ibema, Estado do Paraná, para a realização de Licitações na modalidade Pregão, o Servidor Público Municipal Sr. **RAFAEL GOMES ROCHA** CPF nº 523.616.599-72, tendo como equipe de apoio, **MARLI OROTIDES DANIEL** CPF 766.295.039-53, **NEUSA PRECHLAK** CPF 024.956.749-09 e **GLACIANE NEVES GONÇALVES** CPF 047.903.189-40 pertencentes ao quadro geral de servidores, que terão como atribuições, prestar todo o auxílio necessário ao Pregoeiro na realização das licitações na modalidade Pregão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1557/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 03 de fevereiro de 2021.

Viviane Comiran  
Prefeita



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## DECRETO Nº 1576/2021

**SÚMULA:** Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.<sup>a</sup> **NEUSA PRECHLAK** CPF 024.956.749-09.

**Art. 2º** - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

Vandrea Comiran Fernandes CPF: 035.617.419-08

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Luciano Eclair Fernandes CPF: 026.870.799-52

**Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:**

Altair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53

**Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:**

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

**Secretaria Municipal de Bem Estar Social:**

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

**Secretaria Municipal de Planejamento:**

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1266/2019 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 03 de fevereiro de 2021.

**Viviane Comiran**  
Prefeita



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 15 de março de 2021.

**De: Gabinete da Prefeita**

**Para: Contabilidade  
CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações  
Assessoria Jurídica  
Controle Interno**

Senhores,

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Administração e Finanças, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 - CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima.

Atenciosamente

**Viviane Comiran  
Prefeita Municipal**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema - Pr, 15 de março de 2021.

**De: Contabilidade**

**Para: Gabinete da Prefeita**

**Referente: Contratação de agente de integração ou empresa para possibilitar estágio a estudantes regularmente matriculados em cursos de nível médio, profissional e superior.**

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“contratação de agente de integração ou empresa para possibilitar estágio a estudantes regularmente matriculados em cursos de nível médio, profissional e superior”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**04 - Secretaria de Administração e Finanças**

**04.01 - Divisão de Administração e Finanças**

**04.122.0002.2.006 - Gestão Administrativa e Financeira**

3.3.90.36.00 (033) - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.39.00 (034) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.39.00 (035) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 504

3.3.90.39.00 (036) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 510

3.3.90.39.00 (037) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 511





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

## **05 - Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

### **05.01 - Divisão de Agricultura**

#### **20.606.0003.2.008 - Gestão da Agricultura**

3.3.90.36.00 (062) - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.39.00 (063) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 000

## **06 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

### **06.01 - Divisão de Serviços Rodoviários**

#### **26.782.0004.2.009 - Gestão dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.36.00 (078) - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.39.00 (079) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 000

### **06.02 - Divisão de Serviços Urbanos**

#### **15.452.0005.2.010 - Gestão de Serviços Urbanos**

3.3.90.36.00 (093) - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.39.00 (094) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 000

## **10 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

### **10.01 - Divisão de Ensino Fundamental**

#### **12.361.0009.2.022 - Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.90.36.00 (154) - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.36.00 (155) - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Fonte de Recursos - 103

3.3.90.36.00 (156) - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Fonte de Recursos - 104

3.3.90.39.00 (157) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.39.00 (158) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 103

3.3.90.39.00 (159) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 104

3.3.90.39.00 (160) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 107

### **10.02 - Divisão de Educação Infantil**

#### **12.365.0009.2.027 - Gestão da Educação Infantil - Creche**

3.3.90.36.00 (213) - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Fonte de Recursos - 103

3.3.90.36.00 (214) - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Fonte de Recursos - 104

3.3.90.39.00 (215) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.39.00 (216) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 103

3.3.90.39.00 (217) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 104

3.3.90.39.00 (218) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 107

#### **12.365.0009.2.028 - Gestão da Educação Infantil - Pré-Escola**

3.3.90.36.00 (234) - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Fonte de Recursos - 103

3.3.90.36.00 (235) - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Fonte de Recursos - 104

3.3.90.39.00 (236) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.39.00 (237) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 103

3.3.90.39.00 (238) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 104

3.3.90.39.00 (239) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 107

## **11 - Fundo Municipal de Saúde**

### **11.01 - Divisão de Atenção Básica**

#### **10.301.0007.2.039 - Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.36.00 (313) - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.36.00 (314) - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Fonte de Recursos - 303

3.3.90.39.00 (315) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.39.00 (316) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 303



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**

3.3.90.39.00 (317) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 49401

**11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.**

**10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal**

3.3.90.36.00 (415) – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.36.00 (416) – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (417) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (418) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (419) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 369

**12 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**

**08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**

3.3.90.36.00 (442) – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.36.00 (443) – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.36.00 (444) – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.36.00 (445) – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.39.00 (446) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (447) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.39.00 (448) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.39.00 (449) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.39.00 (450) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 940

Atenciosamente,



**Rodrigo Scatolin**  
Contador





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Ibema, 16 de março de 2021

**PARECER.**

**De: Assessoria Jurídica**

**Para: Gabinete da Prefeita**

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO OU EMPRESA PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, PROFISSIONAL E SUPERIOR, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, consideramos que:

O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Tendo em vista que trata-se de serviço, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, a licitação poderá se dar pelo processo de Pregão Eletrônico, conforme recomendação do TCE, nos termos constante na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Nº 8.666/93, já que considerado bem comum.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo a vista da lei há possibilidade de continuidade do processo se assim for interesse da administração.

Por fim, caso o processo seja lançado em minuta padronizada do município, conforme até agora utilizada, não há necessidade de nova análise por parte desta assessoria.

É o Parecer,

  
**Antonio Marcos Daga**  
**Assessoria Jurídica**



Ibema, 16 de março de 2021

**PARECER**

**De: CONTROLE INTERNO**

**Para: Gabinete da Prefeita**

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO OU EMPRESA PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, PROFISSIONAL E SUPERIOR, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, consideramos que:

- Há justificativa da secretaria, a qual foi aceita pelo executivo;
- há dotação orçamentária;
- há parecer jurídico indicando modalidade adotada e sobre o edital.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo.

É o Parecer,

**Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves**  
**Controle Interno**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Ibema, 16 de março de 2021.

**De: Gabinete da Prefeita**

**Para: CPL/Pregoeiro**

### **AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO OU EMPRESA PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, PROFISSIONAL E SUPERIOR, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e os Pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através do Pregoeiro e equipe de apoio, para abertura de processo de licitação estando de conformidade com Lei nº 10.520/2002 e na Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente

**Viviane Comiran**  
**Prefeita Municipal**